



Política de **Compliance** **Concorrencial**

Divulgado pela da ABIHPEC em 08 de abril de 2026

Carta do Presidente

Prezados associados, colaboradores e parceiros,

A ABIHPEC tem como um de seus pilares a atuação ética, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere às normas de defesa da concorrência.

Como entidade que reúne empresas atuantes em um mesmo setor, reconhecemos a importância de assegurar que todas as interações realizadas no âmbito da associação ocorram de forma adequada, respeitando os limites legais e as melhores práticas concorrenciais. Nosso compromisso é promover um ambiente institucional que estimule o desenvolvimento do setor de forma íntegra, responsável e sustentável.

Nesse contexto, apresentamos a presente Política de Compliance Concorrencial, que reflete o empenho da ABIHPEC em orientar seus associados, colaboradores e demais envolvidos quanto às condutas esperadas, bem como em prevenir riscos e fortalecer a cultura de conformidade em todas as suas atividades.

A observância desta Política é fundamental para a preservação da reputação da ABIHPEC e de seus associados, bem como para a manutenção de um ambiente concorrencial saudável. Contamos com o comprometimento de todos para sua adequada implementação e cumprimento.

Seguiremos trabalhando de forma contínua para aprimorar nossos processos, promover a conscientização e assegurar que nossas iniciativas estejam sempre alinhadas às diretrizes das autoridades competentes.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Junior
Presidente da ABIHPEC

Sumário

01	Introdução	4
1.1	Objetivos	4
1.2	Aplicabilidade	5
1.3	Governança concorrencial	5
1.4	Atuação institucional da ABIHPEC	5
02	Definições	6
03	Critérios e metodologias de análise de riscos concorrenciais	7
04	Melhores práticas a serem adotadas no âmbito da ABIHPEC	11
4.1	Diretrizes para as interações entre associados	11
4.2	<i>Benchmarking</i> e coleta de informações	12
05	Penalidades	14
06	Estrutura da política de compliance concorrencial	15

01 Introdução

1.1 Objetivos

Associações de classe e sindicatos – especialmente aqueles que congregam empresas concorrentes, como a ABIHPEC – devem conduzir suas atividades com atenção às normas de defesa da concorrência. As interações entre as empresas associadas no âmbito dos sindicatos e das associações devem permanecer estritamente alinhadas às finalidades institucionais das entidades, sendo vedada a troca de informações comercialmente sensíveis, tais como preços, estratégias de mercado, volume de produção e clientes. Nesse sentido, o CADE constantemente alerta sobre a importância de que associações de classe e sindicatos adotem boas práticas, de modo a prevenir condutas que possam ser interpretadas como restritivas à livre concorrência¹.

Diante desse contexto, esta Política de Compliance Concorrencial (“Política”) tem a finalidade de orientar e estabelecer padrões de conduta a serem seguidos no âmbito das atividades da ABIHPEC, dos eventos promovidos por ela e nas relações internas e externas de seus associados, de maneira a zelar pelo correto uso de sua estrutura e recursos para sua finalidade institucional.

Além disso, a Política alerta para as melhores práticas para mitigar possíveis riscos concorrenciais em associações de classe em que colaboradores tenham interação com concorrentes e terceiros.

Esta Política tem como objetivos principais:

- i. Prevenir e reduzir o risco de que práticas e condutas anticompetitivas ocorram no âmbito na ABIHPEC;
- ii. Estabelecer mecanismos de detecção, repressão e metodologia de análise de potenciais condutas anticompetitivas;
- iii. Reafirmar o compromisso da ABIHPEC em resguardar e proteger as condições concorrenciais nos mercados em que atua, garantindo que todas as decisões e atos tomados pela associação sejam norteados pelas melhores práticas concorrenciais; e
- iv. Promover, junto aos associados vinculados à ABIHPEC, a adoção de práticas e estratégias de negócios lícitas, em especial no âmbito da associação, repudiando todo o tipo de conduta e estratégia que possa vir a resultar em conduta caracterizada como infração à ordem econômica.

¹ Com o objetivo de informar empresas filiadas ou associadas, bem como sindicatos e associações de classe sobre como atuar em consonância com a legislação concorrenciais, foi elaborado pela autoridade concorrenciais brasileira guia / cartilha ainda na vigência da antiga Lei de Defesa da Concorrência (em 2009): vide <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-da-antiga-lei/cartilha-sindicatos-sde-cade.pdf>.

1.2 Aplicabilidade

Esta Política tem aplicabilidade para todos os Integrantes² da ABIHPEC. As diretrizes nela contidas deverão ser seguidas em todas as atividades, eventos e ações realizadas nas dependências da ABIHPEC ou que tenham sido promovidos pela associação.

1.3 Governança concorrencial

Ao aprimorar os mecanismos de governança corporativa da ABIHPEC, esta Política busca assegurar que a atuação ABIHPEC seja norteada pela livre concorrência e baseada nas melhores práticas concorrenciais.

Esta Política permitirá que a ABIHPEC desenvolva suas atividades institucionais legítimas com total lisura e em respeito à legislação concorrencial, vedando e reprimindo qualquer espécie de prática que possa vir a ser considerada como anticompetitiva, evitando potenciais investigações que podem trazer à ABIHPEC prejuízos materiais e reputacionais.

As diretrizes contidas nesta Política também servirão como parâmetro para que a ABIHPEC e seus associados possam identificar condutas anticompetitivas das quais possam eventualmente ser vítimas.

1.4 Atuação institucional da ABIHPEC

Por ser uma associação que visa contribuir com os interesses de seus associados, a ABIHPEC trabalhará ativamente na promoção das atividades e interesses do setor, no aperfeiçoamento das regulações aplicáveis, na representação perante a sociedade civil organizada e os órgãos públicos e privados, internos ou internacionais, no estímulo à inovação, à competitividade, à construção de um diálogo constante, aberto e transparente, e à adequada regulação setorial, incluindo todas as atividades adequadas para o desenvolvimento de seu objeto.

A ABIHPEC está atenta às condutas que fortalecem o livre mercado, a gestão empresarial ética, as boas práticas e as legislações e demais normativas vigentes e, posto isso, foram elaboradas diretrizes e políticas de conformidade que servirão de referência para as melhores práticas dos seus atos, no intuito de proteger seus associados de práticas que possam ser consideradas anticoncorrenciais e garantir o ambiente competitivo do setor.

Esta Política estabelece mecanismos para que a ABIHPEC seja capaz de desempenhar suas legítimas funções institucionais de maneira lícita e norteada pelo princípio da livre concorrência, adotando as melhores práticas concorrenciais e evitando a ocorrência de práticas que possam configurar conduta anticompetitiva.

A ABIHPEC trabalha ativamente para assegurar o desenvolvimento institucional das atividades e tópicos de interesse comum da indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos. Em razão disso, sua atuação institucional adota o interesse do setor como posição referencial na defesa dos interesses da indústria.

² Funcionários da ABIHPEC, de qualquer nível hierárquico, incluindo Presidente, membros da Diretoria, voluntários, estagiários, *trainees*, membros de comitês ou qualquer indivíduo que atue em nome da ABIHPEC.

02 Definições

Lei de Defesa da Concorrência	Lei nº 12.529/2011, que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica
CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica ou Autoridade Concorrencial	Autarquia federal brasileira, com jurisdição em todo o território nacional, vinculada ao Ministério da Justiça, responsável por orientar, fiscalizar, prevenir, investigar e julgar potenciais violações à ordem econômica.
Consultoria Jurídica	Departamento jurídico interno da ABIHPEC, o qual é vinculado diretamente à Presidência da associação.
Informações Concorrencialmente Sensíveis	Informações recentes e individualizadas (não agregadas) e que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos ou dados relevantes na gestão dos negócios e estrutura empresarial. São consideradas Informações Concorrencialmente Sensíveis, por exemplo: a) custos; b) nível de capacidade e planos de expansão; c) estratégias de marketing; d) precificação de produtos (preços e descontos); e) principais clientes e descontos assegurados; f) salários e benefícios de funcionários; g) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); i) planos de aquisições futuras; j) estratégias competitivas, dentre outras informações confidenciais que possam impactar a concorrência entre as empresas no mercado.
Concorrentes	Empresas que atuam no mesmo mercado relevante ou, ainda que não necessariamente atuem no mesmo mercado relevante, competem na contratação ou retenção de funcionários no mercado de trabalho, independentemente de fabricarem os mesmos produtos ou competirem para fornecer os mesmos serviços ³ .
Integrantes	Todos os funcionários da ABIHPEC, de qualquer nível hierárquico, incluindo Presidente, membros da Diretoria, voluntários, estagiários, trainees, membros de comitês ou qualquer indivíduo que atue em nome da ABIHPEC.
Terceiros	Inclui fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, despachantes, prestadores de serviços, associações de classe, sindicatos e demais parceiros da ABIHPEC e de seus associados.

³ Importante observar que **o CADE pode modular/expandir, a depender do caso concreto, o conceito de “concorrentes”, considerando, inclusive, (i) aqueles concorrentes em potencial (e.g., empresas que ainda não atuam simultaneamente em um determinado espaço geográfico, mas que poderiam vir a concorrer realisticamente por aquele mercado); (ii) aqueles agentes independentes que, não necessariamente ofertam exatamente os mesmos bens e serviços, mas que possuem alguma conexão dentro de um ambiente competitivo/mercadológico (e.g., bens e serviços complementares e/ou diretamente relacionados que podem impactar a dinâmica de uma determinada indústria); e/ou (iii) empresas integrantes da cadeia de valor, mas que possam estar em situação de competição, como, por exemplo, fornecedores/distribuidores/representantes/revendedores comerciais.**

03 Riscos concorrenciais – práticas anticompetitivas

3.1 Conduitas Colusivas

A Lei de Defesa da Concorrência traz diversas condutas que caracterizam infração à ordem econômica, dentre as quais está o cartel, considerada a mais danosa ao mercado e aos consumidores finais. A caracterização do cartel estará ligada, mas não limitada, a:

- i. Fixação de preços, por meio da qual as partes definem, direta ou indiretamente, os preços a serem cobrados no mercado;
- ii. Estabelecimento de restrições na produção, que envolva restrições à oferta ou produção de bens ou serviços;
- iii. Adoção de práticas concertadas em licitação pública ou concorrência privada sobre preço, condição de venda ou teor da proposta, por exemplo;
- iv. Divisão e/ou alocação de mercado por áreas ou grupos de consumidores; e
- v. Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis.

A formação de cartel pode ocorrer por meio de contato direto entre Concorrentes ou pode contar com a intermediação de Terceiros. Ambas as situações são igualmente puníveis sob o ponto de vista antitruste.

Acordos de não contratação e/ou não solicitação e/ou fixação de salários ou outros benefícios remuneratórios também são considerados pela Autoridade Concorrencial como uma forma de cartel. Ainda que algumas empresas associadas não necessariamente atuem no mesmo mercado relevante, é possível que sejam consideradas como concorrentes em relação à contratação de mão-de-obra.

Além disso, a atuação conjunta e padronização de procedimentos entre concorrentes, inclusive envolvendo temas de *Environmental, Social and Governance* ("**ESG**") também pode suscitar preocupações concorrenciais das autoridades, ainda que possam ter objetivos legítimos, como de promoção de metas de sustentabilidade.

Mesmo acordos ou iniciativas que envolvam órgãos governamentais estão sujeitos a investigações concorrenciais se caracterizarem as condutas aqui previstas. Assim, os mesmos cuidados devem ser observados em eventuais contatos e acordos entre concorrentes que envolvam entidades governamentais.

3.2 Troca de informações concorrencialmente sensíveis

Como trocas de informações concorrencialmente sensíveis (sejam bilaterais, multilaterais ou até mesmo recebimento unidirecional) podem prejudicar a livre concorrência na medida em que permitem que concorrentes se coordenem e tomem conhecimento das estratégias de mercado uns dos outros, esta prática também pode ser considerada uma conduta concertada entre concorrentes, razão pela qual é reprimida pelo CADE. Além disso, é possível também que seja considerada como uma conduta autônoma pelo CADE, isto é, mesmo que não resulte em uma conduta colusiva, poderia também ser considerada como um ilícito concorrencial.

Associações de classe – principalmente aquelas que congregam empresas concorrentes – são ambientes que podem facilitar a troca de informações entre concorrentes, o que as torna mais suscetíveis ao risco de se envolverem nesse tipo de prática anticompetitiva.

Trocas de informações sensíveis podem ocorrer, inclusive, em ambientes mais informais, como grupos de mensagens instantâneas (e.g. *Whatsapp*), encontros sociais, feiras e outros eventos. A participação em grupos de mensagens instantâneas, por exemplo, sobretudo aqueles que compartilham notícias genéricas sobre o setor/indústria (e.g., tendências macroeconômicas, políticas públicas, questões ambientais e socioeconômicas etc.), não é algo, por si só, ilícito ou ilegal. Contudo, tal participação deve ser analisada e ponderada com cautela. Vale observar que nesses ambientes digitais – com o envolvimento de diversos agentes – não há um controle prévio sobre os assuntos que poderão ser discutidos e/ou sobre as informações que poderão ser compartilhadas por outros usuários naquele ambiente comum. Assim, estão sujeitas a trocas de informações concorrencialmente sensíveis que irão desvirtuar a natureza inicialmente lícita daquele ambiente, mesmo sem a participação ativa de todos os usuários que fazem parte daquele grupo de mensagens – observe que o recebimento passivo/unidirecional de informações sensíveis também levanta riscos e preocupações do ponto de vista antitruste.

O CADE tem reiteradamente destacado que associações de classe, sindicatos e fóruns setoriais podem representar ambiente propício à coordenação anticoncorrencial quando utilizados para a troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes.

Entre os precedentes, destaca-se o caso do “cartel no mercado de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)” - [Processo Administrativo nº 08700.003699/2017-31](#), no qual o CADE condenou empresas associadas da Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde (ABIMED) por sua participação em esquema que envolveu (i) cartel em licitações públicas e (ii) troca de informações sensíveis e acordo para evitar desconto em preços, ocorridos no âmbito de diferentes negociações setoriais com o Ministério da Saúde. A ABIMED foi condenada por influência sobre condutas uniformes em licitações públicas.

3.3 Condutas Unilaterais

Além da conduta de cartel e troca de informações sensíveis, condutas unilaterais (também denominadas como “restrições verticais”) podem ser consideradas anticompetitivas e estão sujeitas à análise do CADE⁴. Em regra, são praticadas por uma empresa isoladamente, no contexto de uma cadeia de valor e geralmente dizem respeito a políticas e/ou condições comerciais estabelecidas por um agente no relacionamento com clientes, fornecedores e demais agentes de mercado.

Condutas unilaterais devem ser avaliadas com cuidado, sob a perspectiva antitruste, quando levadas a cabo por agentes econômicos com elevado poder de mercado. De acordo com a Lei de Defesa da Concorrência, **presume-se** a existência de posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas **controlar 20% (vinte por cento) ou mais de determinado mercado relevante** ou quando for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado.

No contexto de políticas e condições comerciais, as condutas unilaterais podem se dar nas mais variadas formas e termos – variando, por vezes, a partir do modelo de negócio de cada agente econômico. Exemplos de algumas condutas unilaterais que podem levantar preocupações antitruste são:

- Imposição/fixação do preço de revenda sobre elos independentes da cadeia de valor (*RPM – Resale Price Maintenance*);
- Recusa de venda/fornecimento/contratação (sem justificativa comercial objetiva);
- Discriminação de clientes ou fornecedores (sem justificativa comercial objetiva) – e.g., impor preços ou condições comerciais discriminatórias para agentes com condições similares;
- Venda casada: subordinar a venda de um bem ou serviço à aquisição de outro bem ou serviço;
- Preços predatórios: vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo (geralmente com o intuito de prejudicar atividades de concorrentes no curto prazo);
- Imposição de condições de exclusividade e/ou políticas de descontos/fidelização (*lock-in*);
- Criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de outras empresas (e.g., impedir/dificultar o acesso a fontes de insumo, canais de distribuição ou outras estruturas/tecnologias essenciais para atividade comercial); e

⁴ Condutas unilaterais têm sido tradicionalmente analisadas caso-a-caso pelo CADE, sob a chamada “regra da razão” (diferentemente da “ilicitude por objeto”). Isto é, a análise pela “regra da razão” percorrerá uma sofisticada verificação do caso concreto, ponderando os possíveis efeitos positivos x negativos x justificativas/racionalidades advindas da adoção de tal prática, sob investigação pelo CADE.

- Influência à adoção de políticas comerciais uniformes ou de condutas concertadas em relação a agentes independentes (e.g., na relação de uma associação sobre seus associados).

A **ABIHPEC e seus integrantes não promoverão atividades ou ações que possam induzir a conduta comercial uniforme entre seus associados**, sendo sua atuação restrita à legítima representação conjunta dos interesses do setor sem violar a Lei de Defesa da Concorrência ou as previsões estabelecidas nessa Política.

Os Integrantes da ABIHPEC estão **proibidos** de:

- × **Praticar quaisquer condutas que tenham por objetivo ou efeito obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre as empresas associadas** com vistas a interferir nas negociações de valores ou variáveis concorrencialmente relevantes de contrato com fornecedores de insumos, bem como rede de distribuição de seus próprios produtos;
- × **Promover, fomentar ou coordenar** qualquer tipo de **boicote comercial ou conduta discriminatória conjunta de fornecedores, concorrentes, parceiros comerciais, clientes ou distribuidores**.

04 Melhores práticas a serem adotadas no âmbito da ABIHPEC

A relação entre Concorrentes no contexto das atividades da ABIHPEC, nos eventos e reuniões promovidas por ela ou que ela participe, deverá se restringir ao contato estritamente necessário para o exercício dos objetivos legítimos da associação e desempenho das atividades propostas no evento ou reunião.

4.1 Diretrizes para as interações entre associados

As reuniões, grupos de trabalho e demais encontros promovidos pela ABIHPEC deverão ser precedidos de pautas claras e objetivas, que deverão ser seguidas durante as reuniões. As reuniões e interações entre Concorrentes no âmbito da ABIHPEC deverão ser registradas em atas, que contemplarão um resumo das discussões, os participantes e a data. Os grupos de trabalho e comitês deverão salvar para registro as pautas e atas das discussões e interações entre Concorrentes realizadas no âmbito da ABIHPEC em diretórios com acesso para a Consultoria Jurídica, além da área técnica à qual pertença o grupo de trabalho. Exceto por permissão expressa da Presidência ou Consultoria Jurídica, apenas a ABIHPEC terá a prerrogativa para gravar as reuniões da associação.

O que fazer

Comunique-se de modo claro e objetivo.

Mantenha um registro dos motivos legítimos para os assuntos tratados nas reuniões de uma associação ou durante as demais interações com concorrentes.

Indique as fontes de informações eventualmente relacionadas a concorrentes (e.g., dados de alguma publicação, inteligência de mercado, pesquisa de campo, documentos públicos etc.).

Caso a reunião da qual participe na associação caminhe para temas relacionados a informações concorrencialmente sensíveis, recuse de tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, quando possível, saia do ambiente da reunião (presencial, virtual ou telefônico) e registre a saída em ata.

Caso receba alguma comunicação com caráter anticompetitivo, comunique imediatamente a Consultoria Jurídica da associação, se aplicável.

O que não fazer

Evite ambiguidades e exageros.

Não utilize vocabulário que tende a gerar especulações ou que sugira comportamento ilegal ou secreto. Por exemplo: *"destrua depois de ler!"* ou *"aquilo que falamos não pode sair daqui..."*.

Evite mencionar concorrentes em comunicações sem necessidade ou fora de contexto. Por exemplo: *"encontrei fulano da concorrência no evento e conversamos muito sobre o nosso mercado"*.

Não divulgue informações individualizadas sobre preços atuais e futuros, custos, níveis de produção, estoques, planos de marketing, planos de crescimento, política de descontos, entre outras informações consideradas tradicionalmente como concorrencialmente sensíveis, ainda que no âmbito formal de uma associação de classe.

Caso receba alguma comunicação com caráter anticompetitivo, não simplesmente delete ou ignore tal comunicação. Lembre-se de que o recebimento unidirecional e o silêncio também podem ser interpretados com desconfiança pelas autoridades públicas.

! Regra de ouro: antes de enviar qualquer comunicação, pergunte-se: “isso pode ser mal interpretado por uma autoridade antitruste?” – e esclareça o texto quando necessário!

Caso você tenha qualquer dúvida sobre a licitude de qualquer dos temas estabelecidos em pauta e as discussões efetivamente havidas no âmbito da ABIHPEC (seja por e-mail, mensagem de texto, redes sociais ou presencialmente) consulte imediatamente a Consultoria Jurídica da ABIHPEC.

4.2 Diretrizes para *Benchmarking*

Como parte de sua atuação legítima, a ABIHPEC pode eventualmente coletar informações a respeito das atividades de seus associados para fins de *benchmarking*.

Considerando os riscos concorrenciais envolvendo informações sensíveis, é necessário observar alguns cuidados para a coleta de tais dados e adotar tratamento adequado para sua divulgação, para reduzir os riscos de a conduta ser considerada como uma infração contra a ordem econômica pelo CADE:

Cuidados para a coleta:

- Não trocar informações sensíveis de forma sistemática e frequente diretamente entre os concorrentes;
- A coleta de eventuais informações sensíveis deverá ser feita por membro da associação que não tenha vínculo com as associadas ou terceiro independente contratado para tal finalidade;
- Evitar a troca de informações de caráter recente/atual ou futuro;
- Evitar a troca de informações específicas/granulares (e.g., dados específicos/absolutos);

Cuidados para a divulgação:

- Não divulgar informações com a identificação individualizada de cada fonte/empresa;
- Agregar e anonimizar os dados coletados para eventual divulgação de forma que não seja possível identificar o dado individualizado de cada empresa;
- Prefira o uso de “dados históricos” ou “médias históricas”.
- Se possível, publicize o relatório agregado para todo o setor.

Note que a estrutura de mercado/indústria em que a prática está inserida também pode impactar nos potenciais riscos da prática (i.e., mercados mais concentrados e/ou com menos transparência/maior assimetria de informações tendem a ser mais problemáticos – ainda que não exclusivamente).

! A realização de qualquer *benchmarking* deverá observar as diretrizes estabelecidas nessa política. Caso não atenda tais diretrizes, a pesquisa deverá ser previamente analisada e autorizada pela Consultoria Jurídica da ABIHPEC.

4.3 Aviso Padrão

De forma a reforçar e relembrar a todos os participantes de atividades da ABIHPEC dos limites de atuação para fins de mitigação de riscos concorrenciais, é recomendável adotar o seguinte alerta nas reuniões e eventos da Associação:

"As atividades em grupo de concorrentes são inerentemente expostas a riscos da perspectiva concorrencial. Muitos acordos e atividades entre concorrentes, no entanto, são legítimos e benéficos para a sociedade e o setor. Espera-se que todos os Integrandes da ABIHPEC, empresas associadas e seus representantes, bem como Terceiros que venham a participar de reuniões, eventos e atividades da Associação, estejam atentos aos limites de atuação no ambiente setorial em conformidade com a Política de Compliance Concorrencial da ABIHPEC e tomem todas as medidas necessárias para cumprir a legislação concorrencial brasileira.

As informações fornecidas pela ABIHPEC não devem ser consideradas como aconselhamento jurídico ou gerar qualquer obrigatoriedade de comportamento por parte de suas associadas. As diretrizes de reunião da ABIHPEC proíbem a gravação ou o uso de aplicativos de anotações por IA durante a reunião."

05 Penalidades

A Lei de Defesa da Concorrência prevê as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas caso seja comprovada a ocorrência de infração à ordem econômica, sob qualquer forma manifestada:

Multa

Para as empresas envolvidas, em valor que poderá variar entre 0,1% e 20% do valor do faturamento bruto da empresa ou de seu grupo econômico obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo. Para as pessoas físicas ou associações envolvidas, a multa poderá variar de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões. Para as pessoas físicas administradoras envolvidas, a multa poderá variar entre 1% e 20% daquela aplicada a empresa a qual esteja vinculada.

Outras sanções

(i) Publicação da decisão condenatória em jornal indicado pela decisão; (ii) proibição de contratar com a administração pública por até 05 anos; (iii) cisão da sociedade ou venda de seus ativos; (iv) recomendação aos órgãos competentes para que não seja concedido parcelamento de tributos federais devidos ou que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; (v) proibição de exercer o comércio em nome próprio por até 05 anos; além de outras sanções possíveis para sanar os efeitos nocivos à concorrência.

A formação de cartel também é crime, conforme Lei nº 8.137/99 (Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica). No âmbito penal, a conduta de cartel pode ser punida com pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa, para as pessoas físicas envolvidas.



Aqueles que praticaram condutas anticompetitivas poderão ser responsabilizados na esfera civil por danos causados a terceiros pela prática anticompetitiva, estando sujeitos a ações de indenizações para reparação desses danos.

06 Estrutura da política de compliance concorrencial

A Consultoria Jurídica será responsável pela organização periódica de treinamentos e cursos sobre melhores práticas concorrenciais para todos os Integrantes, bem como pela manutenção de toda a documentação referente à condução dos treinamentos, listas de presença e todos os documentos relacionados à Política de Compliance Concorrencial da ABIHPEC.

! Caso tenha qualquer dúvida sobre a legitimidade concorrencial de alguma ação ou atividade a ser desempenhada no âmbito da ABIHPEC, fale previamente com a Consultoria Jurídica!

Qualquer dúvida ou consulta sobre as regras estabelecidas nesta Política, bem como qualquer suspeita de prática anticompetitiva relacionada às atividades da ABIHPEC, dos quais tomem conhecimento qualquer dos Integrantes, deverá ser reportada diretamente à Consultoria Jurídica.

As dúvidas serão conhecidas, avaliadas e respondidas pela Consultoria Jurídica. O objetivo é identificar as situações de risco e comunicar aos devidos canais internos para que possam ser adequadamente endereçadas.

